



Resolução nº 362, de 30 de setembro de 2015.

Dispõe sobre os valores relativos à cobrança das contribuições parafiscais, emolumentos, multas e Certidões de Acervo Técnico, devidos ao Conselho Regional de Economia/1ª Região – RJ, das pessoas físicas e jurídicas, para o exercício de 2016.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 1ª REGIÃO - RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, pela Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, pela Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e pelo artigo 21 do seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, em geral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, editada pelo Conselho Federal de Economia, que criou e regulamentou o Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECON's;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.940, de 14 de setembro de 2015, do Conselho Federal de Economia, que define os parâmetros para fixação dos valores das anuidades, bem como dos emolumentos, multas e Certidões de Acervo Técnico, devidos por pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais de Economia para o exercício de 2016, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma dos anexos I e II desta Resolução, os valores relativos à cobrança das contribuições parafiscais e emolumentos devidos ao CORECON/RJ pelas pessoas físicas e jurídicas, nele registradas, para o exercício de 2016. Os valores foram reajustados em relação às anuidades de 2015, pelo percentual de 9,8052% (nove inteiros



e oito mil e cinquenta e dois décimos de milésimos por cento), que representa a variação integral do INPC/IBGE no período de agosto de 2014 a julho de 2015.

Art. 2º Aprovar, na forma do Anexo III desta Resolução, os limites para a cobrança de multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nº 1.411/51 e 6.839/80, e ao Decreto nº. 31.794/52, por quaisquer pessoas físicas e jurídicas, registradas ou não em Conselho Regional de Economia.

Art. 3º Os débitos das pessoas físicas registradas no Conselho Regional de Economia/1ª Região/RJ ficam isentos da multa de mora de 2% (dois por cento), conforme previsto no Art. 4º, da Resolução nº. 318, de 29 de julho de 2015, do Conselho Regional de Economia/1ª Região/RJ.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2015.


José Antonio Lutterbach Soares
Presidente



Resolução nº. 362, de 30 de setembro de 2015.

Anexo I - Pessoa Física

- I. Inscrição Definitiva** R\$47,88.
- II. Contribuição Parafiscal**
- a) Valor Base** R\$459,00.
- b) Pagamento Antecipado**

Para pagamento da anuidade em cota única até a respectiva data de vencimento, serão concedidos os descontos abaixo relacionados:

Vencimento	Descontos (%)	Valores (R\$)
Até 31/01/2016	10%	413,10
Até 29/02/2016	5%	436,05
Até 31/03/2016	SEM DESCONTO	459,00

c) Pagamento parcelado

A anuidade devida pelos economistas poderá ser paga em três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto, nos dias 31/01/2016, 29/02/2016 e 31/03/2016, respectivamente. Após o vencimento, os débitos das anuidades serão corrigidos pelo INPC/IBGE, com incidência de juros de mora de 1% ao mês, sobre o valor corrigido.

III. Emolumentos Diversos

- a) Expedição de Carteiras de Identidade na inscrição, para substituição ou emissão de 2ª via.** R\$56,40.
- b) Taxas, Certidões e Atestados** R\$56,40.
- c) Certidão de Acervo Técnico – CAT** R\$100,00.



Resolução nº. 362, de 30 de setembro de 2015.

Anexo II - Pessoa Jurídica

- I. **Inscrição Definitiva** **R\$192,60.**
- II. **Inscrição Secundária** **R\$96,30.**
- III. **Contribuição Parafiscal**

a) O valor das contribuições é devido em função da faixa do capital social, conforme tabela abaixo:

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO
Pessoa Jurídica Individual	R\$498,25
Até R\$10.000,00	R\$498,25
Acima de R\$10.000,00 e até R\$50.000,00	R\$655,70
Acima de R\$50.000,00 e até R\$200.000,00	R\$1.311,40
Acima de R\$200.000,00 e até R\$500.000,00	R\$1.967,10
Acima de R\$500.000,00 e até R\$1.000.000,00	R\$2.622,80
Acima de R\$1.000.000,00 e até R\$2.000.000,00	R\$3.278,50
Acima de R\$2.000.000,00 e até R\$10.000.000,00	R\$3.934,20
Acima de R\$10.000.000,00	R\$5.245,59

b) Pagamento parcelado

A anuidade das Pessoas Jurídicas poderá ser paga em três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto, nos dias 31/01/2016, 29/02/2016 e 31/03/2016. Após o vencimento, os débitos das anuidades serão corrigidos pela variação do INPC/IBGE, e sobre o valor devidamente corrigido, incidirão multa de mora de 2%, e juros de mora de 1% ao mês.

c) Pagamento antecipado



Para o pagamento antecipado da anuidade, em cota única, serão concedidos descontos, conforme percentuais abaixo relacionados, sobre o valor da anuidade devido:

Vencimento	Descontos (%)
Até 31/01/2016	10%
Até 29/02/2016	5%
Até 31/03/2016	SEM DESCONTO

IV. Emolumentos Diversos

- a) Taxa de cancelamento de Registro R\$63,00.
- b) Atestados e Certidões de Regularidade e Funcionamento R\$83,98.
- c) Certidão de Acervo Técnico - CAT R\$156,25.



Resolução nº. 362, de 30 de setembro de 2015.

Anexo III – Aplicação de Multas – Pessoas Físicas e Jurídicas.

TIPICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO	PERCENTUAL DA MULTA
I – Exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências Econômicas, não registrado.	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/51.	150% do valor da anuidade vigente.
II – Exercício ilegal da profissão por não graduado em Ciências Econômicas.	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/51.	250% do valor da anuidade vigente.
III – Falta de registro de empresa prestadora de Serviços Técnicos de Economia e Finanças.	Parágrafo único do Artigo 14 da Lei 1.411/51 e Artigo 1º da Lei 6.839/80.	250% do valor da anuidade calculada com base no Capital da empresa infratora.
IV – Ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços técnicos de Economia e Finanças, não registrada.	Artigo 1º da Lei 6.839/80.	250% do valor da anuidade calculada com base no Capital Social da empresa infratora.
V – Ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços técnicos de Economia e Finanças, devidamente registrada.	Artigo 1º da Lei 6.839/80.	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social da empresa infratora.
VI – Convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II, deste Anexo.	Parágrafo 1º do Artigo 19, da Lei 1.411/51.	150% do valor da anuidade calculada com base no Capital Social da empresa infratora.
VII – Embaraço à fiscalização por pessoa física ou por pessoa jurídica.	Artigo 1º da Lei 6.839/80.	150% do valor da anuidade calculada com base no Capital Social da empresa infratora, e 150% do valor da anuidade vigente, no caso de pessoa física.